



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Camara Municipal de Barbosa Ferraz



Protocolo Nº 0179/2022  
Projeto de Lei 0045/2022  
22/09/2022 14:23:00

SIRLEY MONTIÑA DE SA

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº045/2022**

Sr. Presidente.  
Srs. Vereadores.

O prefeito proponente, no uso de suas prerrogativas legais, vem apresentar a esta Egrégia Casa de Leis, esta proposição na forma de Projeto de Lei, sob o nº045/2022, para suprimir da Lei Municipal nº 2.225/2017 o texto “acima de 300 km” para concessão de diárias para os servidores.

Este texto é discriminatório, vez que não consta para concessão de diárias para os cargos conhecidos por serem agentes políticos (prefeito e secretários) e todos devem ser iguais em direitos e deveres, assim diz a constituição.

Não bastasse a discriminação, ainda é um limitador para concessão, visto que a diária deve cobrir as despesas de pernoites e quando houver necessidade deste necessário é a cobertura através de diárias, assim como é permitido para os outros agentes públicos.

Este Projeto de Lei cria também a chamada meia-diária, ou seja, cinquenta por cento do valor quando em viagem e/ou durante a estadia ultrapassa comprovadamente o tempo da diária e, neste caso quando o tempo ultrapassado corresponder a meia diária sem pernoite, indeniza-se, via diária.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 21 de setembro de 2022.

**Edenilson Aparecido Miliossi**  
Prefeito Municipal

ILMO SR.  
**JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA  
BARBOSA FERRAZ – PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

**PROJETO DE LEI Nº 045./2022**

**SÚMULA:- ALTERA E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º, INCISO III, NÚMERO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.225/2017 DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliozzi**, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L

E

I

**Art. 1º. FICA** suprimido do Artigo segundo, inciso III, número um, da lei Municipal nº 2.225/2017, a frase “acima de 350 km”, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.....**

**I:- .....**;

**II:- .....**;

**III:- DEMAIS SERVIDORES:**

**01. No Estado.....**

**02. Fora do Estado.....**

**Parágrafo Único. FICA** criado a meia diária, para o caso de não pernoite.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**  
Prefeito Municipal